



AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2023
Referência: Projeto de Lei nº 017/2023
Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA, CONTRAINTELIGÊNCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – NICOÇPES/GCMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Inteligência, Contra-inteligência, Planejamento e Estatística, junto à estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – NICOPESES/GCMI, subordinado à Corregedoria da GCMI, para o desenvolvimento de ações e planejamento, com objetivo de coordenar e controlar as atividades de busca de informações de interesse da segurança pública municipal.

Parágrafo único. É competência do Corregedor Geral a gestão, coordenação e supervisão do NICOPESES/GCMI.

Art. 2º. O NICOPESES/GCMI será composto pelas seguintes unidades funcionais:

- I. Inteligência;
- II. Contra-inteligência;
- III. Planejamento e Estatística.

Parágrafo único. Os serviços das unidades serão desenvolvidos por integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – GCMI.

Art. 3º. A área de inteligência terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Serviço de Inteligência, da Corregedoria e do Comando da GCMI;
- II. Coordenar e integrar as atividades de inteligência, contra-inteligência, informações e estatísticas da GCMI;
- III. Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito municipal;
- IV. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da GCMI;
- V. Promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de





ação;

- VI.** Identificar atuações sobre o desempenho das unidades e divisões da GCMI, por meio de dados estatísticos;
- VII.** Subsidiar, com informações e estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da GCMI e no âmbito Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;
- VIII.** Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico, políticos, táticos e operacionais para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM/Itapemirim;
- IX.** Buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, de fiscalização, segurança pública e defesa social;
- X.** Confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;
- XI.** Propor ao Comando e a Corregedoria da GCMI, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
- XII.** Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
- XIII.** Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;
- XIV.** Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;
- XV.** Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando as variações e as predominâncias de ocorrências atendidas pela GCMI;
- XVI.** Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa de interesse do Município;
- XVII.** Elaborar estatísticas e indicadores sociais, para planejamento de ações e decisões de defesa social do Município;
- XVIII.** Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisões dos diversos órgãos integrantes do GGIM/Itapemirim, visando o cumprimento de suas atribuições legais;
- XIX.** Salvar os conhecimentos produzidos por meio de instrumentos de segurança;
- XX.** Manter a segurança de arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade do Serviço de Inteligência;
- XXI.** Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A área de Contra-inteligência terá as seguintes atribuições:

- I.** Executar medidas referentes às atividades de contra-inteligência visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à GCMI, e dentro de suas competências e atribuições, ao Município de Itapemirim;
- II.** Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III.** Manter os servidores da GCMI, atualizados com as normas de segurança em vigor e proteção de dados, referentes às atividades de inteligência;
- IV.** Desenvolver, fomentar e intermediar as políticas nos termos de cooperação





técnica, convênios e demais instrumentos que garantam a parceria com outras instituições necessárias ao desenvolvimento do serviço no Município.

Art. 5º. A área de Planejamento e Estatística terá as seguintes atribuições:

- I. Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo de segurança pública;
- II. Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- III. Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do GGIM/Itapemirim, para o cumprimento de suas atribuições legais, através de relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;
- IV. Salvar os conhecimentos produzidos por meio de instrumentos de segurança;
- V. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;
- VI. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
- VII. Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela GCMI;
- VIII. Manter o arquivo dos boletins de ocorrência registrados pela GCMI de relevante interesse à corporação;
- IX. Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;
- X. Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município, inclusive para subsidiar o GGIM/Itapemirim;
- XI. Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
- XII. Assessorar a área de inteligência em assuntos de sua competência;
- XIII. Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;
- XIV. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 25 de maio de 2023

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-presidente

